Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000577

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/12/06000577

Número / Ano	000577/2021
Data / Horário	06/12/2021 - 15:14:00
Ementa	Cria gratificação de servidores da Câmara Municipal
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	99
Emitido por	AndreaFarias

PLO Nº 99/2021
Recebeu Veto Total.
Veto rejeitado na
Reunião Extraordinaria
de 10/01/2022

ANDREA DE F. FERREIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.822/C

C.M.C.M
Pág: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
06/12/21

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 99/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE
09/12/21
PRESIDENTE

EMENTA: Cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os integrantes do Cargo de Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu que acumula suas funções na secretária com a de auxiliar nas sessões Legislativas farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenham efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I - Auxiliar de Sessão Legislativa - R$: 600,00.

§ 1º Não Poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

-Presidente-

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de criação de gratificação aos servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, que exerçam além das suas atribuições do cargo, visando adequar o salario recebido a atividade desempenhada.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente da Câmara

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	**R$**	**2.451.594,46**
Pessoal Ativo	R$	2.451.594,46
Pessoal Inativo e Pensionista	R$	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1° da LRF)	R$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da LRF) (II)	**R$**	**-**
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	**R$**	**2.451.594,46**

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd		Custo Anual
Auxiliar de Sessão Legislativa	1	R$	7.800,00
	Total: 1	R$	7.800,00
Acrécimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:			0,01%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2021	**R$**	**106.047.845,15**
Receita Corrente Líquida realizada no 5° Bimestre de 2021	**R$**	**106.047.845,15**
		2,31%
Gasto com Pessoal com a implantação do Projeto Pretendido		2,32%
Valor Previsto para 2022	**R$**	**112.410.715,86**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6° Bimestre 2022	R$	112.410.715,86
		2,19%
Valor Previsto para 2023	**R$**	**119.155.358,81**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6° Bimestre 2023	R$	119.155.358,81
		2,06%

Limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, § 1°.

A Câmara Municipal não pode gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

	ANUAL	
Despesa de Pessoal Efetivo e Comissionado		
Despesa com Subsídios de Vereador	R$	1.979.000,00
Receita de Transferência ao Legislativo Municipal	**R$**	**3.257.938,80**
Limite de Despesa com Pessoal - 70 %	R$	2.280.557,16
Total de Despesa com Pessoal para 2021	R$	1.979.000,00
Limite de Gasto com Pessoal	60,74%	

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

(x) Adequada

() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigencia da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

(x) Adequada

() Inadequada

É compativel com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Observações:

Conceição de Macabu, 01 de dezembro de 2021.

Responsável pela Contabilidade

MARY HELEN SILVA LEAL
PORT. [illegible]A 03/2021
CHEFE DO SETO[illegible] CONTABILIDADE

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 99/2021 "CRIA GRATIFICAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município". **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 099/2021, apresentado pelo Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 099/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 099/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 99/2021 "CRIA GRATIFICAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Presidente do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 99/2021, apresentado pelo Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 099/2021.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 099/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

Ofício GP n° 346/2021

Conceição de Macabu, 13 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 99/2021 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 99/2021, de autoria do Poder Legislativo, que "***Cria Gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu***".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida no 06/12/2021, tendo tramitado pelas comissões permanentes da Casa, sendo aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 09/12/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 16.662/21
Em 14/12/21
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 99/2021.

Autoria: Poder Legislativo

Cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os integrantes do Cargo de Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu que acumula suas funções na secretária com a de auxiliar nas sessões Legislativas farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenham efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I - Auxiliar de Sessão Legislativa - R$: 600,00.

§ 1º Não Poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

Ofício GP nº 05/2022

Conceição de Macabu/RJ, 11 de janeiro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 99/2021 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 99/2021, de autoria do Poder Legislativo, que "**Cria gratificação no quadro de Servidores da Câmara municipal**".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida na Reunião Ordinária do dia 06/12/2021, passando pelas comissões permanentes da Casa Legislativa, sendo aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 09/12/2021, tendo recebido Veto Total o qual foi rejeitado por unanimidades dos vereadores presentes da reunião Extraordinária do dia 10/01/2022.

Encaminho o presente autógrafo para promulgação e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 0437/22
Em 11/01/22
Ass.:

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 99/2021.

Autoria: Poder Legislativo

Cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, PROMULGA a seguinte·

LEI

Art. 1º. Os integrantes do Cargo de Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu que acumula suas funções na secretária com a de auxiliar nas sessões Legislativas farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenham efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I - Auxiliar de Sessão Legislativa - R$: 600,00.

§ 1º Não Poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 11 de janeiro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 693/2021.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2021.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em referência ao Autógrafo de Projeto de Lei Legislativo n° 99 de 13 de dezembro de 2021 a nós remetido pelo Ofício GP nº 346/2021 protocolado nesta Administração Pública dia 14 de dezembro de 2021, o qual cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, manifestamos **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade. Segue anexa, descrição pormenorizada quanto à matéria vetada.

Sendo o que nos cabia informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

VALMIR TAVARES LESSA

-PREFEITO-

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 1005/2021
Ass:

AO EXMO. SR.
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

VETO TOTAL AO AUTOGRAFO PROJETO DE LEI N. º 099/2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Autografo do Projeto de Lei n.º 099/2021, de autoria da Câmara, a nós remetido pelo Ofício GP nº 346/2021 de 13 de dezembro de 2021, protocolado nesta Administração Pública em 14/12/2021, que "CRIA GRATIFICAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU", **TEMPESTIVAMENTE**, a Vossa Excelência que, na forma do artigo nº 67 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE ,** por razões de manifesta inconstitucionalidade, a seguir demonstradas.

PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

O PLO em análise fora encaminhado a Prefeitura Municipal em 14 de dezembro de 2021. Em compasso com o disposto no art. 61, §1º, da LOM de Conceição de Macabu, o Prefeito terá 15 (quinze) dias úteis para, no todo ou em parte, veta-lo. Assim, o termo final encontra amparo no dia 06 de janeiro de 2022. Vez que, se encontra tempestiva análise.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 16, inciso I e art. 19, e da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu refere que:

> Art. 16- Compete ao Município:

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> Art.19 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

A matéria em análise **não** se encontra prevista no rol taxativo do art. 96, da Lei Orgânica deste Município como competência **privativa** do Prefeito Municipal.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 99/2021.

DO MÉRITO

I - DA INCONSTITUCIONALIDADE

In casu, o artigo 5º inciso XLVII alínea B da Constituição Federal, veda expressamente o caráter perpétuo da pena.

Assim, o parágrafo primeiro do artigo 1º do PLO ora em análise, que em verdade, deveria ser o parágrafo único, em observância a melhor técnica legislativa, traz implicitamente em seu contexto, o caráter perpetuo da pena, na medida em que não fixou marco temporal para a exclusão do servidor que eventualmente cometa infração disciplinar cumulada ou não, com a prática de crime.

Assim, não se pode admitir que eventual servidor possa ter o seu direito limitado, ainda que em tese, em razão de um fato cometido há anos.

Evidentemente, que a depender da gravidade do ato infracional praticado, tal cidadão sequer continuaria exercendo cargo público efetivo, em razão da pena de demissão.

Analogicamente, podemos citar o artigo 144 do Estatuto dos Servidores – Lei 1612/19, *in verbis*:

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

> Art. 144 – **as penalidades** de advertência e de suspensão **terão seus registros cancelados**, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos do efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. (grifo meu)

Ora, se o artigo 144 da Lei 1612/19 determinada o cancelamento dos registros, após o transcurso de tempo, como poderia o parágrafo primeiro do artigo 1° do presente PLO, não trazer qualquer marco temporal?

Portanto, resta cristalino a inconstitucionalidade do parágrafo primeiro do artigo 1° do presente PLO, por trazer implicitamente, caráter perpetuo de pena.

II - DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART 8º DA LEI 173/2020

O presente PLO, em síntese, visa a criação de gratificação aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Todavia, é de suma importância ressaltar que o artigo 8° da Lei 173/2020 deu nova redação ao artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

> Art. 8° Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:
>
> VI - **criar** ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Assim, numa interpretação literal da norma supracitada, verifica-se que a intenção do legislador, é proibir a CRIAÇÃO de novas despesas, durante a vigência da Lei 173/2020, ainda que eventualmente tal despesa, seja paga apenas no ano subsequente a vigência da Lei em comento.

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Assim, se faz necessário o **VETO TOTAL**, ao presente PLO, uma vez que a criação da despesa durante a vigência da Lei 173/2020, é vedada. Ademais, o parágrafo primeiro do artigo 1º do presente PLO, é flagrantemente inconstitucional, por trazer implicitamente, caráter perpetuo de pena.

Esta, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE** o projeto em apreço, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu – RJ.

ENCAMINHO A SECRETARIA

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

29
12
21

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE (DHAL), PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 170 e 171, DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno, sessão extraordinária da Câmara Municipal, para o dia **10 de janeiro de 2022, às 17h:00min,** a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2021. Autor: Mesa Da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ. Assunto: Cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, os integrantes do Cargo de Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu que acumula suas funções na secretária com a de auxiliar nas sessões Legislativas farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenham efetivamente a função e sejam designados por Portaria. Votação: Única. Quórum: Maioria Simples.

Conceição de Macabu-RJ, em 03 de janeiro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Vereador / Presidente

Fls. _____
C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico a cerca do veto ao Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que dispõe sobre criação de Gratificação no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ.

Este é o breve relatório.

À luz do ordenamento jurídico vigente no panorama em análise, trata-se de interpretação do artigo 8º da Lei Complementar 173, que veda até 31 de dezembro de 2021, o que segue:

> *Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> *VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:
Fls.

De forma objetiva: a criação Legislativa nos Artigos objeto do veto é expressa que vigoraria a partir de 1º de janeiro de 2022, ou seja, período após a vedação imposta pela Lei Complementar 173, que veda a criação de despesa até 31 de dezembro de 2021, portanto, completamente errôneo entendimento positivado nas razões do Veto.

Importante ainda destacar que o presente veto traduz em entendimento contraditório do próprio poder Público Municipal, o que ataca frontalmente o Princípio da Boa-Fé Objetiva, que veda tal comportamento, onde o Mesmo Prefeito Municipal que agora Veta o Presente Projeto de Lei, encaminhou para esta Casa através do Projeto 080/2021 matéria Legislativa que aumenta o valor de suas próprias diárias com início de vigência para também janeiro de 2022, ou seja, projeto idêntico de criação de despesa e que agora o mesmo veta.

De todo exposto, tem-se por bem afirmar que o Veto se trata de atividade antijurídica praticada pelo poder executivo, nos parecendo que o Veto praticado se traduz em retaliação e vingança por não ter aprovado o aumento no valor de suas próprias diárias, tendo em vista, que o entendimento anterior de possibilidade de criação de despesas para o ano de 2022 com o encaminhamento pelo próprio do Projeto de Lei 80/2021, se modificou após sua rejeição pela Egrégia Casa Legislativa.
Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 10 de janeiro de 2022.

Júlio Gama Fernandes
Procurador Geral da Câmara
OAB-RJ 178.580

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 17//2022

Conceição de Macabu/RJ, 01 de fevereiro de 2022.

Ao Editor Chefe do Diário Oficial
Sr. Emanoel de Oliveira Barcelos

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, Lei nº 1.757/2022, de autoria do Poder Legislativo que "**Cria Gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal**", promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 1360/22
Em 01/02/22
Ass.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

"Promulga proposição legislativa cujo veto foi rejeitado pelo plenário da Câmara, e havendo inércia na promulgação e publicação pelo Prefeito Municipal, cumpre-se o mandamento esculpido no inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 99/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o veto do prefeito à referida proposição legislativa foi rejeitado pelo plenário da Câmara no dia 10/01/2022;

CONSIDERANDO o silêncio da promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.757/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 99/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 01 de fevereiro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021-2022

C.M.C.M
Pág.: 26
Rubrica:

LEI N. º 1.757/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Presidente promulga a presente Lei:

L E I:

Art. 1º. Os integrantes do Cargo de Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu que acumulam suas funções na secretária com a de auxiliar nas sessões Legislativas farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenhem efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I - Auxiliar de Sessão Legislativa - R$: 600,00.

§ 1º Não Poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 01 de fevereiro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

"Promulga proposição legislativa cujo veto foi rejeitado pelo plenário da Câmara, e havendo inércia na promulgação e publicação pelo Prefeito Municipal, cumpre-se o mandamento esculpido no inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 99/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o veto do prefeito à referida proposição legislativa foi rejeitado pelo plenário da Câmara no dia 10/01/2022;

CONSIDERANDO o silêncio da promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.757/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 99/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 01 de fevereiro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021-2022

LEI N.º 1.757/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Presidente promulga a presente Lei:

L E I:

Art. 1º. Os integrantes do Cargo de Auxiliar Legislativo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu que acumulam suas funções na secretária com a de auxiliar nas sessões Legislativas farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenhem efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I - Auxiliar de Sessão Legislativa - R$: 600,00.

§ 1º Não Poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 01 de fevereiro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

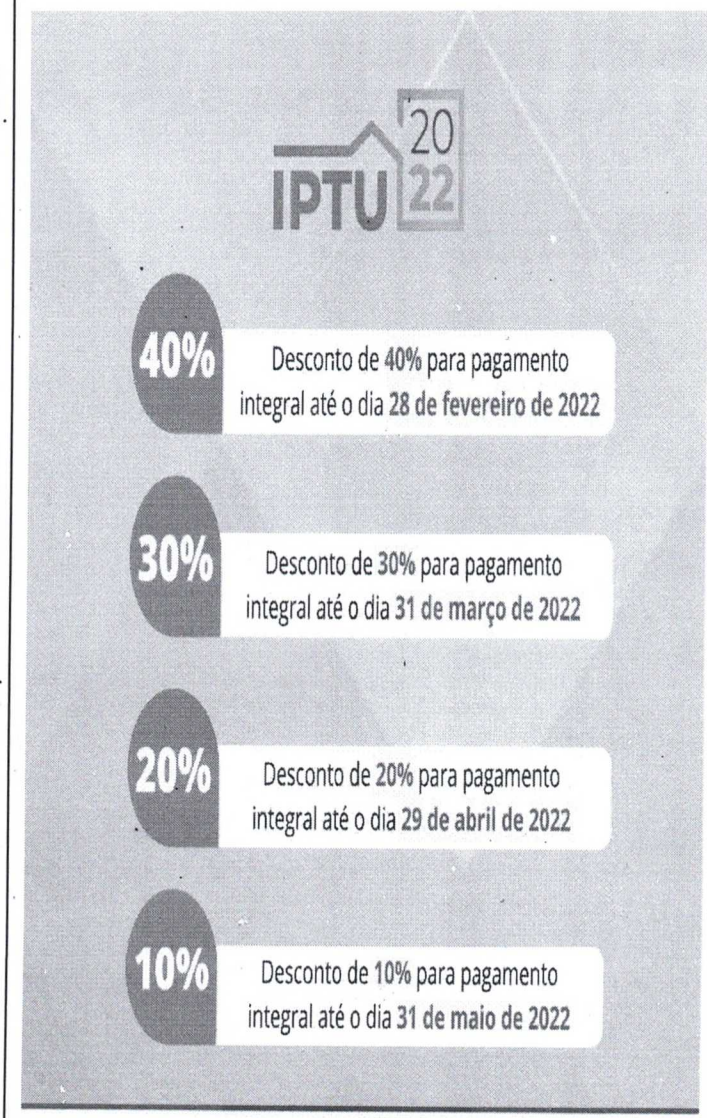
EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Conceição de Macabu
CONTRATADA: MERCEARIA CHERUBIM – CNPJ: 29.300.308/0001-34
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conservação e higiene da sede da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ.

VALOR: R$ 6.930,80 (seis mil novecentos e trinta reais e oitenta centavos).
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 – Modalidade Dispensa – Menor Preço Global

Conceição de Macabu, 31 de janeiro de 2022

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021/2022



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE MACABU